

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N°    14-1 /70

Aprovado em 6/ 7 /70

Contrário à instalação de cursos secundários em regime intensivo.

PROCESSO N° 521/68 - CEE

INTERESSADO: BENEDITO ROMÃO DA ROCHA

CÂMARA REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR: Conselheira MARIA BRAZ

O Professor Benedito Romão da Rocha dirige-se a este Conselho solicitando aprovação de nova modalidade de ensino ginásial e colegial, visando a criação, em Andradina ou Araçatuba, do Colégio Intensivo Paulista.

Caracterizar-se-ia esse colégio por:

- a) Redução do período de férias para 15 dias entre uma e outra série.
- b) Ano letivo de 150 dias por série, nele incluídos os de provas e exames, embora sem coincidência entre o ano escolar e o ano civil.
- c) Trinta horas semanais de aulas, em número de cinco dias de segunda-feira a sábado.
- d) Matrícula apenas para maiores de 16 anos.
- e) Duração de vinte e cinco meses para o curso ginásial e de dezoito meses e meio para o curso colegial.
- f) Currículo escolar idêntico aos dos cursos secundários de duração regular.

Alega que esse tipo de curso viria substituir, com vantagens, o exame de madureza previsto no Artigo 99 da LDBEN, proporcionando aos alunos uma escolaridade organizada.

Invoca, ainda, a experiência que se está realizando nos Estados do Paraná e Guanabara, "com êxitos fantásticos" e "que já recebeu os mais altos elogios do CFE".

Desconhecemos os resultados das experiências autorizadas pelos Conselhos de Educação dos dois Estados acima mencionados e a que, aliás, já se referiu o eminente Conselheiro Presidente desta Câmara, Dr. Alpíno Lopes Casali, em seu Parecer n° 67/69, apreciando pedido semelhante do Colégio São Paulo, de Presidente Prudente, neste Estado.

No que respeita ao campo federal, perdura a posição adotada no Parecer n° 4-51/68, do Professor Celso Kelly, da CEPM do

Egrégio Conselho Federal de Educação, tendo sido recusada permissão para o funcionamento de curso ginásial noturno em regime intensivo, requerida pelo Colégio Belford Roxo, do Rio de Janeiro (Doc. 88, pág. 170) e, posteriormente, pelo Ginásio Nossa Senhora do Brasil, desta Capital, conforme se pode ver no Parecer nº 852/58, daquele órgão, de autoria também do eminente Professor Celso Kelly, aprovado a 6 de dezembro de 1968. ( Doc. 96, pág. 33).

Neste Conselho, a matéria foi objeto de análise nos Pareces nº 478/67 e 680/695 das Câmaras Reunidas de Ensino Primário e do Ensino Médio, Nenhum fato novo surgiu a aconselhar o seu reexame.

Por outro lado, o grupo de Trabalho, designado pelo Ministério da Educação e Cultura para estudar, planejar e propor medidas para a atualização e expansão do Ensino Fundamental e do Colegial, já iniciou os seus trabalhos, sendo de esperar-se, para breve, algumas inovações, pois tem ele o prazo de sessenta dias para a sua conclusão.

Assim, não obstante as ponderáveis razões que levaram o Professor Benedito Romão da Rocha e outros a pretender instalar, neste Estado curso secundário noturno em regime intensivo, somos de Parecer que não se autorize, pelo menos no momento, a experiência requerida.

São Paulo, 29 de junho de 1970.

(aa) Cons. Alpínolo Lopes Casali-Presidente  
Cons. Maria Braz - Relatora  
Cons. Antônio de Carvalho Aguiar  
Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi  
Cons. José Conceição Paixão  
Cons. Nelson da Cunha Azevedo  
Cons. Therezinha Fram